



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

BOLETIM DE SERVIÇO 186/2018

27/11/2018

Lei 4.965 de 05.05.66



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3608, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, 23060.002360/2018-74 e Memorando 005/2018/CSA, de 21/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Acusatória, com os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, instituída pela Portaria nº 2842, de 20/09/2018, prorrogada pela Portaria nº 3265, de 26/10/2018, com a finalidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo nº 23060.002360/2018-74, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

- Lucio da Silva Gama Júnior, matrícula SIAPE 1993050;

- Rodrigo Gallotti Lima - matrícula SIAPE 18065078.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3609, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando o Processo nº 23060.002660/2017-72 e o e-mail institucional da Comissão de PAD, de 20/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo nº 23060.001697/2016-01, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

- Patricia Rodrigues Souza, matrícula SIAPE 3467163;
- Ione de Carvalho Rosa - matrícula SIAPE 1092351;
- Larissa Santos Garcia - matrícula SIAPE 2153574.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3610, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor José Oswaldo Sampaio de Mendonça, matrícula SIAPE 1194295, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, do encargo de substituto eventual do Coordenador de Educação Física, código FG-02, Campus Aracaju.

Art. 2º Agradecer os relevantes serviços prestados pelo servidor durante o período em que esteve como coordenador.

Art. 3º Determinar ao servidor que providencie junto ao Setor de Patrimônio da Unidade Gestora, para que no prazo de vinte quatro horas, efetue a descarga patrimonial através do inventário de transferência de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3611, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Leonardo Victor Dias, matrícula SIAPE 2426943, ocupante do cargo de Assistente de Aluno, do encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Estágio, código FG-03, Campus São Cristóvão, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3612, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Ademilson Rodrigues Batista, matrícula SIAPE 3214746, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, do encargo de substituto eventual do Gerente de Administração, código CD-04, Campus São Cristóvão, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3613, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Jamille Silva Madureira, matrícula SIAPE 1852064, ocupante do cargo de Professor EBTT, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, do encargo de responsável pela Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Estágio, Campus Estância.

Art. 2º Agradecer os relevantes serviços prestados pela servidora durante o período em que esteve como responsável pela coordenação.

Art. 3º Determinar à servidora que providencie junto ao Setor de Patrimônio da Unidade Gestora, para que no prazo de vinte quatro horas, efetue a descarga patrimonial através do inventário de transferência de responsabilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Guilherme Cavalcante da Silva, matrícula SIAPE 1237677, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, para o encargo de substituto eventual da Coordenadoria do Núcleo de Apoio ao Estágio, código FG-03, Campus São Cristóvão, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucas de Andrade Carvalho Costa, matrícula SIAPE 3008872, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório Área - Eletrotécnica, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenação do Núcleo de Apoio ao Estágio, Campus Estância, código FG-04.

Art. 2º Determinar ao servidor que providencie junto ao Setor de Patrimônio da Unidade Gestora, para que no prazo de vinte quatro horas, efetue a carga patrimonial através do inventário de transferência de responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 03/12/2018.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o DFD nº 01/2018/CEMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de materiais de consumo para uso em laboratórios de eletromecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – *Campus* Lagarto, nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, visando atender às necessidades do *Campus* Lagarto deste Instituto, com a seguinte composição:

I – integrante requisitante: Patrícia Gomes de Andrade, matrícula SIAPE 2917847;

II – integrante técnico: Eduardo de Oliveira Santos, matrícula SIAPE 2155523;

III - integrante administrativo: Lorena de Souza Silva Medeiros, matrícula SIAPE 2153830.

Art. 2º São competências dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - integrante requisitante: servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Equipe de Planejamento da Contratação;

II – integrante técnico: servidor com conhecimentos técnicos do objeto que auxiliará o Integrante Requisitante na elaboração do Estudo Preliminar e Mapa de Riscos, especialmente nas características técnicas do objeto e na criação do Instrumento de Medição de Resultados;

III - integrante administrativo: servidor representante das áreas de licitações que auxiliará os demais, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-os quanto aos normativos e procedimentos de licitações e contratos, com vistas a reduzir riscos da fase de seleção do fornecedor em decorrência de possíveis falhas da fase de Planejamento da contratação. Não é responsável pelas especificações nem pelas justificativas da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os Estudos Preliminares e Mapa de Riscos, conforme parâmetros das Seções II e III, ambas do Capítulo III da IN 05/2017/SEGES/MPDG, conclusiva pela viabilidade ou não da contratação, de forma a subsidiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência por parte do solicitante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Julio César dos Santos Amaro, matrícula SIAPE 1876683, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para o encargo de substituto eventual da Gerência de Administração, código CD-04, Campus São Cristóvão, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 11/2018, firmado com a Empresa MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA, CNPJ 04.211.300/0001-70, referente à contratação de serviços de fornecimento de água mineral sem vasilhame no âmbito da Reitoria, de acordo com o quadro a seguir:

José Alves Dantas	279449	Gestor do Contrato	Titular
Rosimere Gomes de Sá	2267583	Gestor do Contrato	Substituto
José Alves Dantas	279449	Fiscal Técnico	Titular
Rosimere Gomes de Sá	2267583	Fiscal Técnico	Substituto
Amanda Fontes Aragão Dias	3695319	Fiscal Setorial – Anexo I	Titular
Matheus Vancine José Guimarães Pereira	2407340	Fiscal Setorial – Anexo I	Substituto
Juciana Karla Melo Lima	1842158	Fiscal Setorial – Anexo II	Titular
Paulo Rege Santos Matos	1842964	Fiscal Setorial – Anexo II	Substituto

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados desempenhem as atribuições conforme papéis e responsabilidades em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme descritos abaixo:

PAPEL	DESCRIÇÃO
Gestor do Contrato	Responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
Fiscal Técnico	Responsável o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de

	pagamento conforme o resultado.
Fiscal Setorial	Responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 3619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a vinculação do Departamento de Licitações e Contratos (DELIC), da Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) para a Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 01/2013, firmado com a Empresa SACEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES, CNPJ 16.207.888/0001-78, referente à contratação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, e segurança patrimonial, no âmbito da Reitoria, de acordo com o quadro a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PAPEL	ATUAÇÃO
Frank de Souza Mangabeira	279478	Gestor do Contrato	Titular
Matheus Vancine José Guimarães Pereira	2407340	Gestor do Contrato	Substituto
Frank de Souza Mangabeira	279478	Fiscal Técnico	Titular
Matheus Vancine José Guimarães Pereira	2407340	Fiscal Técnico	Substituto
Comissão de Fiscalização Administrativa composta pela Portaria 2.697/2018	-	Fiscalização Administrativa	-

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados apresentem, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do contrato e desempenhem as atribuições conforme papéis e responsabilidades em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3621, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 12/2018, firmado com a Empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ 07.226.206/0001-83, referente à contratação de serviços de fornecimento de água mineral com vasilhame no âmbito da Reitoria, de acordo com o quadro a seguir:

José Alves Dantas	279449	Gestor do Contrato	Titular
Rosimere Gomes de Sá	2267583	Gestor do Contrato	Substituto
José Alves Dantas	279449	Fiscal Técnico	Titular
Rosimere Gomes de Sá	2267583	Fiscal Técnico	Substituto
Amanda Fontes Aragão Dias	3695319	Fiscal Setorial – Anexo I	Titular
Matheus Vancine José Guimarães Pereira	2407340	Fiscal Setorial – Anexo I	Substituto
Juciana Karla Melo Lima	1842158	Fiscal Setorial – Anexo II	Titular
Paulo Rege Santos Matos	1842964	Fiscal Setorial – Anexo II	Substituto

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados desempenhem as atribuições conforme papéis e responsabilidades em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme descritos abaixo:

PAPEL	DESCRIÇÃO
Gestor do Contrato	Responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
	Responsável o acompanhamento com o objetivo de avaliar a

Fiscal Técnico	execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
Fiscal Setorial	Responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 3622, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jhon Maycon Alves Santos , matrícula SIAPE 2154952, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, para o encargo de substituto eventual da Coordenação de Biblioteca, código FG-04, Campus Estância, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 17/2017, firmado com a Empresa ADELSERVICE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.997.585/0001-94, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, geladeiras, freezer e frigobar, nos prédios da Reitoria do Instituto Federal de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, de acordo com o quadro a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PAPEL	ATUAÇÃO
José Clevio Carvalho Alves	2178978	Gestor do Contrato	Titular
Debora Faustina dos Santos	2414068	Gestor do Contrato	Substituto
José Clevio Carvalho Alves	2178978	Fiscal Técnico	Titular
Debora Faustina dos Santos	2414068	Fiscal Técnico	Substituto
Hugo Carvalho Silva	2426946	Fiscal Setorial (Anexo I)	Titular
Wesley Amaral de Queiroz	1839543	Fiscal Setorial (Anexo I)	Substituto
Itelmo Santos de Gois	2325442	Fiscal Setorial (Anexo II)	Titular
Manuela do Nascimento Silva	1271265	Fiscal Setorial (Anexo II)	Substituto

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados apresentem, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do contrato e desempenhem as atribuições conforme papéis e responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Memorando Eletrônico Nº 118/2018 - DG - GLO, de 03 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carla Rocha de Souza Cruz, matrícula SIAPE 1694556, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para desenvolver suas atividades laborais na Coordenação de Manutenção, Campus Glória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/10/2018.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3625, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo 23060.003036/2018-73,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia a Sra. Tânia Maria Silveira Santos, portadora do RG nº 517076 SSP/SE, calculada segundo o art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/04, e Pensão Temporária, conforme dispõe os arts. 215, 217, inciso IV, alínea a e 222, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, a Victória Tereza Santos Navarro, portadora do RG nº 3648850-0 SSP/SE, calculada segundo o art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887/04, tendo como instituidor o servidor aposentado José Ocenildo Navarro, matrícula SIAPE 279313, falecido em 15/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 15/11/2018.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3626, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo IFS nº 23060.002900/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do servidor Thiago Luiz dos Santos, matrícula SIAPE 2414051, ocupante do Cargo de Técnico em Secretariado, Classe D, Nível/Padrão 101, do Quadro Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, o tempo de contribuição, conforme o demonstrativo seguinte:

Período de Contribuição o Data inicial	Período de Contribuição o Data final	Tempo líquido aproveitado	Empresa/Órgão/Instituição
01/04/2010	31/10/2013	03 anos, 07 meses e 0 dia	Trevo Serviços LTDA
01/01/2014	22/07/2015	01 ano, 06 meses e 22 dias	Ares Brasil EIR
23/07/2015	25/02/2016	0 ano, 07 meses e 03 dias	Sabe Alimentos LTDA
14/03/2016	08/08/2017	01 ano, 04 meses e 25 dias	Exterran Serviços LTDA
Tempo total averbado: 07 anos, 01 mês e 20 dias líquidos			

Total Geral Averbado – 2.605 (Dois mil seiscentos e cinco) dias líquidos, correspondentes a 07 anos, 01 mês e 20 dias, conforme certidão de tempo de contribuição fornecida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3627, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo nº 23289.001315/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir de 08/11/2018 até 15/11/2018, ao servidor Edilson Ribeiro, matrícula Siape 048951, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D, Nível/Padrão 404, do Quadro de Pessoal Permanente deste Instituto, em razão do falecimento da sua mãe, conforme prevê o art. 97, inciso III, alínea *b*, da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3628, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo IFS nº 23706.000546/2018-56,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do servidor Flavio Fontes Fraga, matrícula SIAPE 3011192, ocupante do Cargo de Assistente de Aluno, Classe C, Nível/Padrão 101, do Quadro Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, o tempo de contribuição, conforme o demonstrativo seguinte:

Período de Contribuição Data inicial	Período de Contribuição Data final	Tempo líquido aproveitado	Empresa/Órgão/Instituição
07/03/2005	08/05/2013	08 anos e 02 meses e 02 dias	Vulcabras Azaleia-SE LTDA
01/10/2017	31/01/2018	0 ano, 04 meses e 0 dia	Município de Lagarto
Tempo total averbado: 08 anos, 06 meses e 02 dias			

Total Geral Averbado – 3.102 (Três mil cento e dois) dias líquidos, correspondentes a 08 anos, 06 meses e 02 dias, conforme certidão de tempo de contribuição fornecida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3629, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo IFS nº 23289.001268/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial ao servidor estudante Antonio Rafael dos Santos Neto, matrícula SIAPE 1860135, ocupante do cargo de Técnico em Audiovisual, Classe D, Nível/Padrão 306, do quadro de pessoal permanente deste Instituto, Campus São Cristóvão, para o período letivo 2018-2, de 06/11/2018 a 19/03/2019, nos moldes do Anexo Único desta Portaria, de acordo com o art. 98, *caput* e §1º, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA

1. Quadro de Horário de Trabalho, com compensação, conforme exigência do art. 98, §1º da Lei 8.112/90, do servidor estudante Antonio Rafael dos Santos Neto, matrícula SIAPE 1860135, para o período letivo 2018-2, de 06/11/2018 a 19/03/2019:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	07h30min às 11h30min	07h30min às 11h30min	07h30min às 11h30min	07h30min às 11h30min	07h30min às 11h30min	-
Tarde	-	13h30min às 17h30min	13h30min às 17h30min	-	13h30min às 17h30min	-
Noite	18h às 22h	-	-	18h às 22h	-	-
Total	08h	08h	08h	08h	08h	-

Jornada de Trabalho semanal: 40h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3630, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo IFS nº 23060.002972/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação ao servidor José Matheus Diniz dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE 1962264, Classe C, Nível/Padrão 404, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, Reitoria, no percentual de 30% (trinta por cento), tendo em vista o título de Especialista em Direito Constitucional, de acordo com a Lei nº 11.091/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a retroativos a 12/11/2018.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo IFS nº 23706.000509/2018-48,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Retribuição por Titulação (RT), a contar de 05/11/2018, ao servidor Douglas Afonso Tenório de Menezes, matrícula SIAPE 1891280, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe/Nível D 101, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, Campus Tobias Barreto, tendo em vista o título de Doutor em Ciência da Computação, pela Universidade Federal de Campina Grande, de acordo com o art. 17 da Lei n.º 12.772/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3632, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo nº 23290.000311/2018-93,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a servidora Elza Ferreira Santos, matrícula SIAPE 1045098, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, passando da Classe/Nível D 404 para a Classe Titular, considerando o disposto no Art. 14, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de/ou retroativos a 30/09/2017.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subseqüente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo nº23288.000751/2018-90,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora Maria Carla Mendonça Bomfim, matrícula SIAPE 1073494, ocupante do cargo de Enfermeiro-Área, Classe E, Nível/Padrão 304, do quadro de pessoal permanente deste Instituto, Campus Lagarto, pelo período de 26/11/2018 a 25/12/2018 (30 dias), referente a primeira parcela do quinquênio aquisitivo de 25/11/2013 a 23/11/2018, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Determinar a servidora que, após o término da Licença para Capacitação, apresente o Certificado ou Diploma que motivou a concessão desta, sob pena de repor ao erário os valores recebidos quando licenciado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3634, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo administrativo nº 23288.000750/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação ao servidor César de Oliveira Santos, matrícula SIAPE 1998489, ocupante do cargo de Revisor de Textos, Classe E, Nível/Padrão 101, do quadro de pessoal permanente deste Instituto, Campus Lagarto, pelo período de 26/11/2018 a 25/12/2018 (30 dias), referente a primeira parcela do quinquênio aquisitivo de 06/02/2013 a 04/02/2018, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Determinar ao servidor que, após o término da Licença para Capacitação, apresente o Certificado ou Diploma que motivou a concessão desta, sob pena de repor ao erário os valores recebidos quando licenciado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3635, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elizabete de Cássia Santana Nascimento, matrícula SIAPE 2413967, ocupante do cargo de Técnico em Secretariado, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para desenvolver suas atividades laborais no Gabinete da Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 3636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o disposto no processo 23060.000984/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PRODIN n.º 001/2018 que dispõe sobre o procedimentos de sanções administrativas previstos nos arts. 58, inciso IV, 86 a 88 da Lei 8.666/1993, bem como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODIN Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta sobre os Procedimentos de Sanção Administrativa previstos nos arts. 58, inciso IV, 86a 88 da Lei 8.666/1993, bem como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui os procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com obrigações de natureza contratual-administrativa firmadas com o Instituto Federal de Sergipe.

§1º Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os particulares que mantenham relação contratual-administrativa com o Instituto Federal de Sergipe, sob o regime jurídico fixado pela Lei 8.666/1993.

§2º Este regulamento deverá ser, obrigatória e expressamente, indicado no preâmbulo dos termos de referência emitidos por esta Administração Contratante, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

I – ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE: Reitoria ou *Campus* do Instituto Federal de Sergipe;

II – ORDENADOR DE DESPESA: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, assinatura de contrato, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

III – PARTICULAR CONTRATADO: Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, entre outros objetos, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993.

IV – CONTRATO: Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Contrato assinado pela Administração Contratante e pelo Particular Contratado;

V – RETENÇÃO: Não pagamento provisório e preventivo, total ou parcial, de valor devido ao Particular Contratado pela quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração Contratante ou para quitação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

VI – GLOSA: Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao Particular Contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração Contratante ou para compensação de eventuais sanções pecuniárias regularmente aplicadas.

VII – PRIMEIRA INSTÂNCIA DE APURAÇÃO: é o ordenador de despesas responsável pelo Contrato e/ou empenho, responsável pela decisão em primeira instância.

VIII – SEGUNDA INSTÂNCIA DE APURAÇÃO: Superior hierárquico da Primeira Instância de Apuração, responsável pela decisão em segunda e última instância. É o Reitor, caso a primeira instância tenha sido diretor de campus; ou o Conselho Superior, caso a primeira instância tenha sido o Reitor.

IX – DECISÃO FUNDAMENTADA: documento produzido nos autos do processo de fiscalização, em que a devida instância de apuração decide sobre a imposição da penalidade e/ou rescisão contratual, justificando e fundamentando a sanção adotada, cuja cópia ou digitalização deve ser encaminhada à empresa como anexo à notificação.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES

Seção I – DA TIPIFICAÇÃO

Art. 3º No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo Particular Contratado, poderá a Administração Contratante aplicar as seguintes sanções administrativas, observado o devido processo legal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão Temporária por até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar por até 5 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade.

§ 1º A penalidade tipificada no inciso IV é exclusiva para os procedimentos de pregão, devendo ser observados os critérios e dosimetria estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º A Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva de Ministro de Estado e do Tribunal de Contas da União, somente deve ser considerada em casos gravíssimos, situação a qual deve ser instruído e encaminhado ao Ministro da Educação para decisão quanto a aplicação ou não desta penalidade.

Seção II – DA DOSIMETRIA

Art. 4º As condutas do Particular Contratado contrárias às regras fixadas pela Administração contratante, incluindo a dosimetria da penalidade, poderão ser prévia e concretamente classificadas, à proporção da gravidade de cada fato no bojo da contratação, por meio do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º - Havendo outras condutas ou infrações contratuais não previamente classificadas no Termo de Referência ou Projeto Básico, deverá o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento do objeto

sugerir indicação do seu nível de gravidade, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º No caso de realização de pregão na fase interna da contratação, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, cumulativamente ou não com multa, devendo ser observados os critérios e dosimetria estabelecidos no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Seção III – DA MULTA

Art. 5º No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante ou de cláusula contratual, poderá ser aplicada multa moratória, conforme critérios definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Seção IV – DOS EFEITOS

Art. 6º As sanções administrativas previstas neste regulamento poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo cada tipo específico de sanção:

- a) Advertência: registro junto ao SICAF (Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores);
- b) Multa: retenção ou desconto direto (glosa) do valor por ocasião de pagamentos ao particular contratado ou recolhimento do valor da multa a crédito da União, sob pena de encaminhamento para inscrição junto à Dívida Ativa da União;
- c) Suspensão temporária: registro junto ao SICAF (Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores) e CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União pelo sistema CGU-PJ), além de eventual rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal: registro junto ao SICAF (Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores) e CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União pelo sistema CGU-PJ), além de eventual rescisão contratual;
- e) Declaração de inidoneidade: obrigatoriamente, haverá o registro junto ao SICAF, ao CEIS e a rescisão contratual pelas unidades competentes.

Art. 7º As sanções previstas neste regulamento, exceto quanto à declaração de inidoneidade, serão aplicadas pela devida instância de apuração no processo de fiscalização, assegurado o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, sempre à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Em caso de possível aplicação de sanção de multa, poderá ser proposto ao Ordenador de Despesas a adoção de medida cautelar de retenção de valor suficiente para garantir a quitação da futura medida sancionatória.

§ 3º No caso da declaração de inidoneidade, cabe à Primeira Instância de Apuração apenas a instrução do feito e a propositura da sanção, devendo o Processo a apuração ser encaminhada ao Reitor para fins de decisão quanto ao encaminhamento ou não do feito ao Ministro da Educação, a quem compete aplicar tal sanção.

§ 4º Havendo motivo justo e aceito pela Administração Contratante, ou comprovada força maior ou caso fortuito, ficará o particular isento de sanção.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – DA FASE PRELIMINAR

Art. 8º O Procedimento de Sanção Administrativa será iniciado por provocação do responsável pela gestão do contrato ou pelo recebimento do objeto, observando-se os procedimentos e prazos dispostos nesse capítulo.

§ 1º O responsável citado no *caput* proceder com o encaminhamento do documento previsto no Anexo A, solicitando informações, justificativas e/ou esclarecimentos;

§ 2º Deverá o responsável citado no *caput* elaborar relatório fundamentado com a análise das contrarrazões do Particular Contratado, buscando, caso oportuno ou conveniente para a Administração, acordo para sanear a irregularidade quando esta for leve e/ou quando não recorrente.

§ 3º Toda a documentação tratada neste artigo deve ser instruída no processo de fiscalização de contrato, se houver contrato, ou no próprio processo de aquisição, nos demais casos;

§ 4º Caso o Particular Contratado não manifestar resposta tempestiva, deverá o responsável citado no *caput* certificar no processo.

§ 5º Acaso as contrarrazões não sejam acolhidas pelo responsável previsto no *caput*, ou em caso de não recebimento de resposta tempestiva, deve o processo ser encaminhado à Primeira Instância de Apuração, instruído com:

1. Documento de solicitação de informações/justificativas/esclarecimentos;
2. Documento com contrarrazões da empresa ou certidão de não recebimento tempestivo da mesma;
3. Relatório fundamentado de que trata o §2º;
4. Demais documentação probatória ou informações necessárias à apuração.

Art. 9º. Recebido o Processo de fiscalização pela Primeira Instância de Apuração, esta verificará se houve ocorrência de infração conforme previsto nos arts. 58, inciso IV, 86 a 88 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 1º Não ocorrendo infração com fulcro nos dispositivos previstos no *caput*, a Primeira Instância de Apuração fará despacho fundamentado no processo conclusivo quanto à impossibilidade de instauração de Procedimento de Sanção Administrativa por ausência de previsão legal.

Seção II – DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE APURAÇÃO

Art. 10. Compete à Primeira Instância de Apuração a análise da defesa prévia encaminhada pelo Particular Contratado e a decisão fundamentada quanto à aplicação ou não de sanção administrativa.

§ 1º Esta instância de apuração poderá solicitar apoio logístico de outras unidades subordinadas para a elaboração de documentos, inclusive os anexos a esta norma, e para auxiliar na elaboração da decisão fundamentada de que trata o *caput*.

§ 2º Após a decisão em primeira instância a Coordenadoria de Contratos do Campus responsável pelo contrato providenciará a ciência ao particular contratado e o cadastro da decisão no SICAF e CEIS, quando cabível, bem como as demais providências necessárias.

Seção III – DA SEGUNDA INSTÂNCIA DE APURAÇÃO

Art. 11. No prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do Particular Contratado, caberá recurso

administrativo dirigido à Primeira Instância de Apuração, que poderá reformar sua decisão, considerando os novos elementos apresentados no recurso.

§ 1º Caso a Primeira Instância de Apuração mantenha seu posicionamento ou acate parcialmente o recurso, deverá emitir decisão fundamentada pela manutenção ou acatamento parcial da decisão, submetendo o processo para a Segunda Instância de Apuração.

§ 2º Caso a Primeira Instância de apuração acate o recurso sem sua totalidade, deverá emitir decisão fundamentada pelo acatamento total do recurso, encerrando o procedimento de sanção administrativa após os devidos registros e comunicação da decisão ao particular contrato.

§ 3º Acaso o recurso seja intempestivo ou inexistente, poderá a Primeira Instância de Apuração declarar o transito em julgado do Procedimento de Sanção Administrativa, permanecendo a decisão proferida.

Art. 12. Compete à Segunda Instância de Apuração a análise do recurso encaminhada pelo Particular Contratado, quando não acatado em sua totalidade pela primeira instância de apuração, cabendo-lhe proferir decisão fundamentada quanto ao acatamento total, parcial ou pelo não acatamento do recurso.

§ 1º Esta instância de apuração poderá solicitar apoio logístico de outras unidades subordinadas para a elaboração de documentos, inclusive os anexos a esta norma, e para auxiliar na elaboração da decisão fundamentada de que trata o *caput*.

§ 2º A decisão da Segunda Instância de Apuração é irrecorrível, transitando em julgado o Processo de Sanção Administrativa;

§ 3º Após o transito em julgado do Procedimento de Sanção Administrativa a Coordenadoria de Contratos do Campus responsável pelo contrato providenciará a ciência e cadastro da decisão final no SICAF e CEIS, quando cabível, bem como as demais providências necessárias.

§ 4º Permanecendo a penalidade de multa após o transito em julgado do Processo de Sanção Administrativa, o Gestor do Contrato deve solicitar ao setor financeiro a glosa do valor da multa nas faturas pendentes ou a vencer.

§ 5º Permanecendo a penalidade de multa após o transito em julgado do Processo de Sanção Administrativa e inexistindo faturas pendentes ou a vencer, deve ser acionada a garantia contratual.

§ 6º Permanecendo a penalidade de multa após o transito em julgado do Processo de Sanção Administrativa, inexistindo faturas pendentes ou a vencer e inexistindo garantia contratual, deve ser emitida GRU no valor da multa para pagamento até o final do mês subsequente à decisão final, cabendo à coordenadoria de contratos do campus responsável pelo contrato a verificação do pagamento da multa em até 2 meses após a emissão da GRU.

§ 7º Na impossibilidade ou recusa do pagamento da multa por parte da Parte Contratada após 60 dias da emissão da GRU, o Processo deve ser encaminhado à Procuradoria Federal junto ao IFS com solicitação de inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regulamento não se aplica aos procedimentos para responsabilização administrativa de que trata a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015.

Art. 14. Aplicam-se ao Processo de Sanção Administrativa previsto nesta Instrução Normativa as disposições contidas na Lei 8.666/1993; na Lei 10.520/2002; na Lei 9.784/1999; nas Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal, no que couber.

Art. 15. Os Procedimentos de Sanções Administrativas iniciados antes do início da vigência desta Instrução Normativa poderão ser concluídos sem as formalidades previstas nesse regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas na legislação, especialmente naquelas citadas no art. 14.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitora, precedido de consulta à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 17. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Sergipe.

ALBERTO ACIOLE BOMFIM

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

ANEXO A – Modelo de Solicitação de justificativas / esclarecimentos / providências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Endereço profissional do gestor/fiscal ou responsável pelo recebimento do produto
Fone: (79) 3711-XXXX – E-mail: xxxxxxxx@ifs.edu.br

COMUNICADO Nº XXXX/201X

Município, XX de xxxx de 201X.

À

NOME DA EMPRESA

A/C **Nome do Responsável**

Endereço

Complemento e Bairro

Cidade/UF – CEP XXXXX-XXX

Assunto: Solicita justificativas/esclarecimentos/providências.

Senhor Representante,

1. Com fulcro no art. 67, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicita-lhe esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências sobre os fatos abaixo relacionados:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Editalícia/Contratual	Sanções correlatas
Não atendimento às solicitações xxxxxxx.	Cláusulas xxx, xxx, xxx do Contrato xx/201X (ou Termo de Referência).	XXXXXXXXXXXX; XXXXXXXXXXXX; XXXXXXXXXXXX.

2. Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação (**descrever o que deve ser feito para o exato cumprimento da obrigação**), a qual já enseja o atraso de (...) dias em relação à obrigação prevista na Cláusula (...) do Contrato Administrativo nº XXX/201X (**ou do Termo de Referência / Projeto Básico**).

3. Alerto sobre o que dispõem as cláusulas **XXX** do Contrato nº **XXX** (**ou Termo de Referência / Projeto Básico**) que se referem às sanções Previstas para o descumprimento de obrigações pela Contratada.

4. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de Processo de Sanção Administrativa específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas, que terá como base a Lei nº 8.666/93, a Lei 9.784/99, a Lei 10.520/2002, bem como a legislação correlata, e a IN PRODIN XX/2018, e será processado de acordo com as seguintes fases:

a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à suposta infração;

b) primeira instância de apuração: não sendo aceitos os argumentos da justificativa, será iniciado Procedimento de Sanção Administrativa com prazo para apresentação da defesa prévia (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93). Se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada por essa instância de apuração, com notificação e abertura de prazo para, querendo, protocolar recurso administrativo;

c) segunda instância de apuração: protocolado o recurso, acaso a primeira instância não acate em sua totalidade, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, §4º, da Lei 8.666/93).

5. Solicito que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

6. Por fim, que seja remetida à autoridade abaixo no e-mail (endereço de e-mail institucional), prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste.

Atenciosamente,

(Assinatura)

* Os campos em vermelho devem ser preenchidos conforme o caso concreto

ANEXO B – Modelo de Notificação para apresentação de Defesa Prévia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1402 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

OFÍCIO Nº XXXX/201X/Reitoria/IFS

Aracaju, xx de xxxxx de 201x.

À

(Nome do Particular Contratado)

A/C Nome do Particular que assinou o contrato

Endereço

Complemento e Bairro

Cidade/UF – CEP XXXXX-XXX

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Sergipe, neste ato representada pela Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

Fatos	Referência contratual	Sanções correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos tercerizados envolvidos e outras informações	Indicar as cláusulas do Edital, Contrato ou Termo de Referência, bem como a legislação correlata que foram infringidas	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato 1. Ex: atraso de salário

2. Em resposta ao Comunicado nº de/...../....., encaminhado pelo (emissor do Anexo A), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da empresa contratada) apresentou justificativas em/...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.

3. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. **Ocorre que ficou constatado o atraso de XX dias no pagamento do salário dos empregados que prestam serviços neste órgão, não sendo possível aceitar como justificativa o pagamento parcial dos valores, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo. (Nota explicativa: O texto é vermelho é exemplificativo, devendo ser alterado conforme caso concreto)**

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (**endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone**), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula **XX** do Contrato Administrativo nº **XX/20XX**, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (**sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal**). (Nota explicativa: O texto entre parênteses só é aplicável caso também esteja em análise a possibilidade de rescisão contratual)

(Nota explicativa: Caso haja sanção correlata de impedimento de licitar, decido à previsão pela Lei 10.520/2002, substituir o parágrafo 4 acima pelo parágrafo abaixo)

5. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (**endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone**), tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula **XX** do Contrato Administrativo nº **XX/20XX**, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, (**sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal**). (Nota explicativa:O texto entre parênteses só é aplicável caso também esteja em análise a possibilidade de rescisão contratual)

6. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (**incluir nº do processo administrativo específico**) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (**incluir o nome do setor, nº da sala, horário, horário e demais dados importantes**), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora

* Os campos em vermelho devem ser preenchidos conforme o caso concreto.

** Os campos em azul constituem Notas Explicativas e devem ser excluídas da minuta de ofício.

ANEXO C – Modelo de Notificação de Imposição de Penalidade / Rescisão Contratual

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1402 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

OFÍCIO Nº XXXX/201X/Reitoria/IFS

Aracaju, xx de xxxxx de 201x.

À

(Nome do Particular Contratado)

A/C **Nome do Particular que assinou o contrato**

Endereço

Complemento e Bairro

Cidade/UF – CEP XXXXX-XXX

Assunto: Notificação de Imposição de Penalidade / **Rescisão Contratual**

1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Sergipe, neste ato representada pela Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, vem NOTIFICAR (**nome da empresa a ser notificada**), já qualificada no Contrato

(número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido ao (nome completo do Ordenador de Despesas que assinou o contrato ou Nota de Empenho), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário, telefone e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora

* Os campos em vermelho devem ser preenchidos conforme o caso concreto.

** Os campos em azul constituem Notas Explicativas e devem ser excluídas da minuta de ofício .